



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

(Inexigibilidade de Licitação)

1. OBJETO:

1.1. Síntese: Contratação de serviço de consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos.

1.2. Descrição:

1.2.1. O objeto da presente contratação é a prestação de consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos, para demandas específicas da Câmara Municipal, segundo os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, da regulamentação do Poder Legislativo relativa à referida Lei, com ênfase para as contratações diretas (dispensas de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações deste órgão enquadra-se nesta situação, devido ao seu baixo valor.

1.2.2. Caberá ao contratado promover a consultoria jurídica especializada nas demandas específicas determinadas pela Câmara Municipal.

1.2.3. Deverá também o contratado ter pleno conhecimento das regulamentação existentes na Câmara Municipal acerca da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado (consultoria técnica) de natureza eminentemente intelectual, com profissional/empresa de notória especialização

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil Desejado do Contratado:

3.1.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados uni ou pluripessoal (pessoa jurídica), com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.1.2. Especialização: o contratado deve possuir atuação comprovada em atividades ligadas ao Direito Administrativo referentes especificamente à disciplina das Licitações e Contratos, e demonstrar possuir experiências anteriores de atuação em implementação da nova Lei de Licitações e Contratos em órgãos públicos municipais.



3.1.3. Profissional especializado: o escritório contratado, se pluripessoal, deve designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro, dotado da capacitação e experiência profissionais necessários ao escopo da presente contratação, para figurar como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das reuniões e visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento.

3.2. Requisitos de Habilitação:

3.2.1. Comprovação de formação do responsável técnico em Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 da RFB e da PGFN;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços.

3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

3.2.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, endereço atual dos respectivos contratantes e local em que foram prestados os serviços.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados integralmente na sede do escritório contratado, sem prejuízo da comunicação com os agentes da Câmara Municipal, via telefone e internet. Poderão ser solicitadas visitas técnicas de ao menos 01 (uma) vez na semana, durante o prazo contratual.

4.2. A consultoria à distância será prestada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e as interações entre as partes (reuniões remotas e consultas específicas) serão feitas por intermédio de contato telefônico ou de plataformas de comunicação disponíveis no mercado, tais como Whastapp, Skype, via videoconferência, ou, ainda, formalizadas por e-mail.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Prazo inicial para conclusão das atividades: 2 (dois) meses.

5.2. Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a complexidade do serviço e demais características específicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor global pactuado para os serviços será dividido em duas parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, 30 e 60 dias após a assinatura do contrato.

6.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada pelo contratado à Câmara Municipal, cujo pagamento será realizado nos prazos fixados no item 6.1, assegurado à Câmara o prazo de 3 (três) dias úteis, e desde que devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para esse fim.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.4. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de acordo com o consignado na descrição do objeto;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;



c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não transferir/subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

Conforme proposta do prestador de serviços proponente, o serviço descrito neste termo de referência está estimado em R\$ 10.200,00, dividido em duas parcelas de R\$ 5.100,00, preço este compatível com outros serviços similares prestados ao longo dos últimos meses pelo proponente a órgãos públicos municipais, conforme notas fiscais por ele fornecidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto ficará a cargo da Presidente da Câmara Municipal, solicitante da demanda.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada.

São José do Alegre, 19 de junho de 2024.

Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara Municipal